



CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

ECONÓMICAS DE MOÇAMBIQUE

**“PARECERES RELATIVOS À PROPOSTA DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE
TAXAS DE ÁGUA BRUTA E À PROPOSTA DE REGULAMENTO DE PADRÕES DE
QUALIDADE DE ÁGUA BRUTA, E FIXAÇÃO DE TAXAS DE DESCARGAS DE
EFLUENTES”**

1. INTRODUÇÃO

A Confederação das Associações Económicas de Moçambique - CTA recebeu, do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos, designadamente, a **Proposta de Revisão e Atualização de Taxas de Água Bruta**, e a **Proposta de Regulamento de Padrões de Qualidade de Água Bruta, e Fixação de Taxas de Descargas de Efluentes**, ambas, para efeitos de análise e emissão de parecer, visando a sua harmonização.

Com efeito, a **Proposta de Revisão e Atualização de Taxas de Água Bruta**, contem, para além de um preambulo, e 03 (três) artigos, os quais abordam, nomeadamente, (1) a actualização das taxas nos termos das tabelas que vão em anexo; (2) a revogação de todos os anexos integrantes do Regulamento de Fixação de Taxas de Água Bruta; e (3) a entrada em vigor do Diploma Ministerial.

Outrossim, e como parte integrante da mesma proposta, acham-se em anexo as seguintes taxas:

Anexos A: ARA-Sul, IP

A1: Taxa de uso de Água Bruta Regularizada (MT/m³)

A2: Taxa de uso de Água Bruta Regularizada para o Sector de Agricultura (MT/m³)

A3: Taxa de uso de Água Bruta não Regularizada (MT/m³)

A4: Taxa de uso de Água Bruta não Regularizada para Agricultura e Alimentos Básicos (MT/m³)

A5: Taxa de uso de Águas Subterrâneas (MT/m³)

Anexos B: ARA-Centro, IP

B1: Taxa de uso de Água Bruta Regularizada (MT/m³)

B2: Taxa de uso de Água Bruta Regularizada para Agricultura de Alimentos Básicos (MT/m³)

B3: Taxa de uso de Água Bruta não Regularizada (MT/m³).

B4: Taxa de uso de Água Bruta não Regularizada para Agricultura de Alimentos Básicos (MT/m³)

B5: Taxa de uso de Águas Subterrâneas (MT/m³).

Anexos C: ARA-Norte, IP

C1: Taxa de uso de Água Bruta Regularizada (MT/m³)

C2: Taxa de uso de Água Bruta Regularizada para Agricultura de Alimentos Básicos (MT/m³)

C3: Taxa de uso de Água Bruta não Regularizada (MT/m³)

C4: Taxa de uso de Água Bruta não Regularizada para Agricultura de Alimentos Básicos (MT/m³)

C5: Taxa de uso de Águas Subterrâneas (MT/m³).

Por sua vez, a **Proposta de Regulamento de Padrões de Qualidade de Água Bruta, e Fixação de Taxas de Descargas de Efluentes** contem, igualmente, para além do preambulo, um total, 28 (vinte e oito) disposições, contendo ainda, na sua parte final, 03 (três) anexos, sendo que, **Do primeiro ao terceiro artigo** trata-se de questões gerais, designadamente, definições, objecto e âmbito de aplicação, respectivamente.

O **artigo quarto** aborda matérias inerentes à autorização a que está sujeita a descarga de efluentes líquidos e sólidos nos cursos de água bruta, sendo que, o **artigo quinto** é referente aos requisitos para autorização de despejo de efluentes, de cujo prazo para o competente despacho é de 45 (quarenta e cinco) dias, tal como se faz referencia no **artigo sexto** da proposta.

O **artigo sétimo** refere-se à decisão que recai sobre os pedidos de autorização, especialmente, quando se tratar de indeferimento do pedido de autorização.

O **artigo oitavo** aborda questões ligadas às competências em matéria de controle de qualidade de água, de cujo órgão competente é a Administração Regional de Águas, IP, enquanto o **artigo nono**, é reservado aos deveres das entidades na descarga de efluentes.

Os artigos **décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto**, abordam, respectivamente, as seguintes matérias: padrões de qualidade da água, atualização dos padrões de qualidade da água, normas de emissão, proibição de descarga de substâncias nocivas ou perigosos, direito de reposição, meios de recolha e tratamento de resíduos.

O **artigo décimo sétimo** é referente aos diferentes tipos de inspecções e, por sua vez, **os artigos décimo oitavo, décimo nono, vigésimo e vigésimo primeiro**, abordam matérias ligadas às taxas, designadamente, fixação de taxas, taxa de despejo de efluentes, taxa de descarga resultante de acidentes operacionais e, por fim, revisão e actualização de taxas.

Já **os artigos vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto, vigésimo quinto, vigésimo sexto, vigésimo sétimo e vigésimo oitavo**, referem-se, respectivamente, a infracções, sanções, multas, aplicação de sanções, prazo para o pagamento voluntário da multa, consequências do não pagamento voluntário da multa e auto de notificação.

Relativamente aos anexos, **o primeiro** é reservado ao Glossário, **o segundo** fixa os limites superiores e inferiores dos padrões de qualidade da água e a respectiva taxa e, por fim, **o terceiro** é referente ao manual de boas práticas.

É nesta senda que, com o fito de apresentar o Parecer do Sector Privado sobre as 02 (duas) propostas de instrumentos, concluído que foi o processo de auscultação aos principais *stakeholders*, procedemos à submissão do presente documento à V. Excia.

2. METODOLOGIA

Sob o ponto de vista de metodologia e, atendendo ao princípio da economia processual, bem como ao facto de a entidade solicitante ser a mesma, a matéria em abordagem ser, igualmente, a mesma, e bem assim pelo facto de, no processo de auscultação terem sido envolvidos os mesmos actores propomo-nos a apresentar o Parecer do Sector Privado sobre ambas as Propostas num único documento.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Actualmente em Moçambique, as zonas rurais representam 90% do território nacional, e acolhem cerca de 68% da população total do país. Considerando que é nessas zonas onde reside a maioria da população moçambicana, conclui-se, por um lado, que o desenvolvimento do país passa necessária e inequivocamente pela melhoria do padrão de vida no meio rural e, para o efeito, os recursos hídricos representam uma parte muito importante desse desiderato.

Paralelamente às ilações gerais acima apresentadas, pode-se concluir ainda, e de forma específica para o sector de abastecimento de água, que, tendo em conta, também, o facto de ser nas zonas rurais onde se pratica a actividade agrícola, é nestas zonas onde se acham os maiores desafios ligados ao sector de abastecimento de água, quer do ponto de vista de extensão da base de consumidores, quer do ponto de vista de elevação contínua dos níveis e/ou padrões de qualidade da água.

A nível nacional, embora a proporção de pessoas sem acesso a fontes de água melhoradas tenha reduzido de 65 por cento em 1990 para 49 por cento em 2015, as disparidades entre as pessoas com cobertura nas zonas rurais e nas urbanas são acentuadas, sendo o número estimado em 64 por cento e 17 por cento, respectivamente. Além disso, nas zonas rurais, uma em cada cinco pessoas usa água de superfície como sua fonte primária de água para beber.

O crescimento dos níveis de consumo de água é proporcional ao crescimento demográfico, sendo que, para garantir o direito fundamental básico de acesso à água a todos os cidadãos, aliado ao facto de se tratar de um recurso necessário e, daí, inserido no âmbito das obrigações sociais do Estado, é necessário tornar cada vez mais flexível, nomeadamente, através de incentivos fiscais, o investimento privado no sector, uma vez vistas as dificuldades de cobertura dos serviços públicos, particularmente, nas zonas rurais.

4. OBJECTIVO DO PROCESSO DE AUSCULTAÇÃO

Com esta iniciativa, inserida no âmbito da reforma do Regulamento de Fixação de Taxas de Água Bruta (seus anexos), e do Regulamento de Padrões de Qualidade de Água Bruta, e Fixação de Taxas de Descargas de Efluentes, pretende-se, de entre outros aspectos, adequar os instrumentos

em alusão à actual conjuntura, caracterizada pela necessidade de convivência harmónica entre os operadores públicos e privados que operam no mercado.

É neste sentido que, com o presente processo de auscultação ao Sector Privado levado a cabo pela CTA, pretendeu-se colher contribuições para a melhoria dos instrumentos, especialmente, por parte dos operadores privados do sector de fornecimento de água, as quais, após a respectiva sistematização e harmonização, serão parte integrante do presente Parecer da CTA sobre a Proposta de **Revisão e Atualização de Taxas de Água Bruta** e a **Proposta de Regulamento de Padrões de Qualidade de Água Bruta, e Fixação de Taxas de Descargas de Efluentes**.

5. ANÁLISE GERAL

O processo de auscultação ao Sector Privado englobou 03 (três) momentos essenciais, designadamente, i) solicitação de contribuições sobre ambas as propostas; ii) realização de uma mesa redonda de auscultação aos operadores privados do sector de abastecimento de água, de forma específica; e iii) elaboração do Parecer do Sector Privado, tomando como base, o conjunto das matérias objecto de discussão.

Com efeito, durante o processo de auscultação aos operadores do sector privado, foi possível constatar que, sob o ponto de vista de forma, a proposta deveria conter um preâmbulo, que é o campo onde se descreve a ideia geral do instrumento, bem como o objectivo do mesmo em relação às reformas ou alterações (gerais) que visa introduzir, o contexto em que o mesmo é aprovado e bem assim, de forma geral, o que o mesmo visa salvaguardar.

Nesta ordem de ideias e, concluindo esta primeira abordagem relativa às contribuições e comentários na generalidade, somos de parecer que se coloque um preâmbulo que responda aos quesitos acima.

Outrossim, e ainda no âmbito dos aspectos inerentes à forma, uma vez que as definições constituem um elemento prévio à leitura e compreensão de alguns termos (técnicos) usados na Proposta de Regulamento de Padrões de Qualidade de Água Bruta, e Fixação de Taxas de Descargas de Efluentes, somos de opinião que a referência às mesmas (definições), deve constar, de forma

expressa e na sua totalidade, no artigo 1 do instrumento, o que implicaria a dispensa, na Proposta em alusão, do Anexo I (Glossário).

Nesta ordem de ideias e, concluindo esta primeira abordagem relativa às contribuições e comentários na generalidade, somos de parecer que: (1) se coloque um preâmbulo contendo as respostas aos aspectos acima referidos, em ambas as Propostas, e (2) se desloque o conteúdo do Anexo I para o artigo 1 da Proposta de Regulamento de Padrões de Qualidade de Água Bruta, e Fixação de Taxas de Descargas de Efluentes eliminando, conseqüentemente, o Anexo I (Glossário).

6. ANÁLISE ESPECÍFICA

6.1. ALTERNATIVA “A”

Tendo presente que parte significativa das matérias constantes de ambas as Propostas, especialmente, no que às taxas diz respeito¹, resulta de um trabalho desenvolvido pelo Sector Privado (Associação dos Fornecedores de Água de Moçambique - AFORAMO), junto da ARA-Sul.

A actuação do Sector Privado nesse sentido teve como alicerce, a diferença que havia entre os sectores público e privado de abastecimento de água, no que respeita às taxas, aliado ao facto de que, para o sector privado, para além de determinadas taxas propriamente ditas, havia a obrigatoriedade de, sobre as mesmas taxas, incidir o IVA, que é o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

6.1.2. Das Matérias a Ter em Conta no Âmbito da Proposta de Revisão e Atualização de Taxas de Água Bruta

- **Política de Acesso a Água por Parte das Comunidades Pobres** – A referida Política deverá conter aspectos ligados às garantias dos operadores do Sector Privado no quadro do processo de fornecimento de água, tendo em conta, sobretudo, o facto de o acesso á água

¹ Proposta de Revisão e Atualização de Taxas de Água Bruta

se tratar de um direito social básico das comunidades, de cuja satisfação independe da disponibilidade de recursos financeiros;

- **Flexibilizar os mecanismos de fornecimento de água caseiros** – Para a garantia da disponibilidade da água para todas as comunidades, incluindo as rurais de baixa renda, é necessário tornar cada vez mais flexíveis os mecanismos de fornecimento do líquido, a todos os níveis;
- **Incremento dos custos de operação** – O Sector Privado de abastecimento de água, prosseguindo fins lucrativos, quando houver incremento de qualquer que seja o custo, *esse custo deve ser suportado pelo consumidor final, e nunca, pelo fornecedor privado, tal como tem sido a prática.*
- Para além das taxas referidas no número 6, bem como as relativas à licença de exploração comercial e ambiental, e ainda os impostos que incidem sobre as mesmas taxas, há outras taxas que correm, unicamente, por conta do fornecedor privado de água, nomeadamente, taxa de autorização, e outras ainda, de cuja cobrança é feita pelos Municípios, relativas ao exercício da actividade económica.

6.1.3. Outros Custos que Correm por Conta do Fornecedor Privado

- **Electricidade** – Os custos de electricidade são elevadíssimos e, os mesmos não são determinados através de critérios claros.
- **Custos para Acesso à Água Subterrânea** – perfuração, limpeza pós perfuração, e ainda um conjunto vasto de custos ligados a equipamentos para captação, armazenamento e distribuição da água.
- **Custos com o tratamento e armazenamento da água;**
- **Custos com a construção das torres e transporte de água, havendo casos de construção de torres ou maquinaria de bombeamento da água;**
- **Custos relacionados com a obtenção da taxa de emissão ambiental;**
- **Custos com as condutas de água;**
- **Custos com consumíveis de exploração;**
- **Custos de manutenção.**

Para além do rol dos custos acima referido, que, tal como dissemos, correm, unicamente, por conta do privado, há perdas.

Assim, diante de tudo o acima exposto e, sabendo-se que trata-se de serviços financiados pela receita do sistema, qualquer colocação de custos tem que ter em conta que vai, necessariamente, se reflectir na tarifa final da água.

Até porque, ainda relativamente aos custos, é preciso ter em conta que isto gera custos invariáveis que crescem consoante o aumento do volume de produção, daí que sugerimos que o aconselhável seria uma taxa de 60 (sessenta) centavos por metro cúbico. Sendo que, alternativamente, e na pior das hipóteses, sugerimos uma taxa até 75 (setenta e cinco) centavos por metro cúbico.

NB: Importa destacar que este valor (da taxa) é uma espécie do género dos impostos, sendo que sobre uma taxa não se deveria cobrar o IVA como era prática das ARA's antes desta revisão, tendo sido o assunto devidamente reclamado nesta entidade, com base no facto de o IVA ser o imposto sobre o valor acrescentado e, numa taxa, não existe valor acrescentado.

A reclamação acima indicada não foi respondida pela ARA Sul, quanto a nós, por falta de fundamentos legais, tendo se limitado em alegar que também solicitaram esclarecimento à respeito junto da Autoridade Tributária.

Outrossim, e como nota importante, é preciso ter em conta que o investimento privado para o fornecimento de água é baseado em fundos próprios dos fornecedores, muitas das vezes adquiridos por créditos bancários que, como se sabe, tem taxas de juro elevadíssimas, aliado ao facto de perseguirem uma perspectiva social.

Em muitos casos sobejamente conhecidos, os sistemas funcionam com base em combustíveis como diesel, gasolina ou outros, sugerindo-se em virtude disso que estes sejam protegidos relativamente a essas taxas.

Por fim, e quanto à alternativa A, entendemos que a fixação de taxas não pode ser discriminada por regiões, atendendo sobretudo que Moçambique é um Estado unitário.

6.2. ALTERNATIVA “B”

Tendo em conta todos os fundamentos já apresentados na Alternativa “A”, e para flexibilizar o processo de emissão e pagamento de facturas por parte dos fornecedores, no entender da CTA e

após as sugestões apresentadas relativamente a essas taxas, a CTA requer apresentar ao proponente outra alternativa não prevista na proposta de Decreto, com os seguintes objectivos:

1º - Garantir a flexibilização do processo de emissão de facturas por parte das ARA's e os respectivos pagamentos por parte dos utentes;

2º - Permitir a previsibilidade da totalidade dos custos por parte do fornecedor para permitir melhor gestão por parte destes, ou seja, o fornecedor fica logo à partida sabendo que tem um custo fixo relativo às taxas, que se deve juntar a outros custos, podendo permitir que, mesmo sem factura, este utente possa proceder ao pagamento do custo que tem.

6.2.1. Proposta

Conforme resulta do Dec. 51/2015, de 31 de Dezembro, referente ao Regulamento de Licenciamento de Fornecimento de Água pelo Sector Privado, os fornecedores privados de água estão categorizados em classes:

- Classe I – Sistemas compreendidos entre menos de 500 ligações domiciliárias;
- Classe II – Sistemas compreendidos entre 501 à 5.000 ligações domiciliárias;
- Classe III – Sistemas compreendidos entre 5001 até o além de ligações domiciliárias.

Neste caso, a proposta é vincular cada uma das classes a uma determinada taxa, sendo que, por exemplo:

- Para o sistema com até 100 clientes, deve haver isenção da taxa de exploração, por equiparar-se a consumo caseiro;
- No âmbito da protecção dos menos capazes por classe, até para incentivar que prestem serviços de maior qualidade, sugere-se uma taxa de duas faturações mínimas por mês para a Classe I;
- Sugere-se 4 faturações mínimas por mês para a Classe II; e
- Critério dos 60 centavos por metro cúbico para a Classe III.

6.3. Relativamente à Proposta de Regulamento de Padrões de Qualidade de Água Bruta e de Fixação de Taxas de Descarga de Efluentes, de forma geral, entendemos que os padrões usados

estão em conformidade uma vez nunca termos registado problemas sanitários, pelo que, é de considerar em pleno, o conteúdo da proposta.

Entendemos ainda, que as entidades laboratoriais que exercem as actividades de controle da qualidade de água são insuficientes o que determina a que os fornecedores doutras províncias se desloquem a Maputo, daí não ser possível os 03 meses exigidos, aliado ao facto de haver falta de frascos e, no geral, falta de capacidade para atender a demanda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma geral e, concluindo, somos de opinião que estas revisões são oportunas, na medida em que, tal como demonstramos acima, as taxas de água bruta precisam, efectivamente, de ser revistas por forma a considerar, para além dos aspectos constantes da proposta, outros aspectos apresentados no presente parecer, nomeadamente, os referidos nas Alternativas “A” e “B”, bem como na Análise Geral.

Outrossim, e quanto à Proposta de Regulamento de Padrões de Qualidade de Água Bruta, e Fixação de Taxas de Descarga de Efluentes, pese embora não haja muitos aspectos a propor, sugere-se a consideração dos aspectos reflectidos no ponto 6.3. do presente Parecer.

Pela Melhoria do Ambiente de Negócios!

Maio de 2022